Reunião Ordinária N.º 861

Decisão CEEE: n° 00510/2020
Referência: Processo nº 105852/2016
Interessado: G.E.A. CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: Notificação/Auto de Infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – Crea-DF, reunida em 22 de abril de 2020, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro **João Lucas de Carvalho Carneiro**, que trata de pessoa jurídica sem registro executando atividade técnica – Falta de Registro – Infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66, cometida pelo(a) interessado(a) G.E.A. CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que é atribuição da Câmara Especializada julgar os casos de infrações estabelecidos pela Lei, no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. 46, alíneas “a” e “c” da Lei nº 5.194, de 1966 e do art. 60, inciso IV do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que a Falta de Registro sujeitará a empresa à multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e demais cominações legais; e considerando que o responsável não apresentou defesa no prazo estabelecido, em conformidade com a Res. 1008 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; **DECIDIU** pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R$ 3930,90 (três mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade pela execução dos serviços de equipamentos de segurança eletrônica, conforme contrato s/n de 10/08/2016, conforme Auto de Infração nº 0314JSS2016KP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização. Coordenou a Sessão o Senhor Luiz Soares Correia. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Antonio Luiz Souza Avila, Fábio Sales Dias, Gesiclaier Teixeira De Paula, Ronald Siqueira Barbosa, Celso De Alcântara Chagas, Orlando Correa, Luiz Soares Correia.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de Abril de 2020.

Luiz Soares Correia2
Coordenador em Exercício